AMOSTRA GRÁTIS

O GUIA DE ESTUDO

TSE UNIFICADO

TSE

VINTEUM

O GUIA DE ESTUDO
TSE Unificado

AMOSTRA

SUMÁRIO

SOBRE O AUTOR **3**

INFORMAÇÕES SOBRE O GUIA DE ESTUDO - TSE UNIFICADO **5**

DIREITO ADMINISTRATIVO **7**

INTRODUÇÃO 7

CADERNOS DE QUESTÕES 9

BLOCOS DE ASSUNTOS 10

SUGESTÃO DE CRONOGRAMA (SIMPLIFICADO) 12

PERCENTUAL DE COBRANÇA 16

SUGESTÕES DE ESTUDOS 18

DEPOIMENTOS **36**

SOBRE O AUTOR

Meu nome é **Andrety Bruno**. Sou Auditor Fiscal da Receita Estadual de Alagoas (SEFAZ/AL). Formado em Comércio Exterior e Pós-graduado em Direito Tributário.

Ao longo de minha preparação para concursos fiscais, resolvi milhares de questões. Para ser mais exato, foram 130.468 questões, com percentual de acerto de aproximadamente 80.0% (considerando apenas os dados do site TEC Concursos). Só no pós-edital da SEFAZ/AL (2019/2020), foram mais de 36.000 questões (em 13 semanas).

Estou comentando isso para mostrar, com dados, que sei alguma coisa sobre questões e concursos públicos. Por esse motivo, revolvemos fazer esse Guia de Estudos, com a finalidade de ajudar você que está se preparando para concurso **TSE Unificado**.

Os cadernos de questões no site TEC Concursos foram preparados com muito cuidado, de modo a retratar o mais próximo possível o perfil de cobrança na **prova do TSE Unificado**.

São questões selecionadas a dedo, com base em toda nossa bagagem de estudos e análises.

Bem armado, com os filtros certos, com questões relevantes, você vai encurtar seu caminho e dedicar mais tempo àquilo que pode te levar à aprovação: fazer milhares de questões. E não apenas em quantidade, ressalto, mas em qualidade. Um estudo bem pragmático e metódico.

Seguem nossos resultados mais recentes em Concursos Fiscais:

- **Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) 2023:** 01° Lugar na Prova Objetiva usou nosso Guia.
- **SEFAZ/MG 2023:** 128 Alunos aprovados nas 301 vagas imediatas - Auditor Fiscal (Auditoria e Fiscalização). 42,5% dos aprovados nas vagas.
- **SEFAZ/MT 2023:** 17 Alunos aprovados nas 30 vagas imediatas. 56,7% dos aprovados nas vagas.
- **ISS Fortaleza 2023:** 10 Alunos aprovados nas 20 vagas imediatas. 50,0% dos aprovados nas vagas.
- **ISS SP 2023:** 20 Alunos aprovados nas 50 vagas imediatas. 40,0% dos aprovados nas vagas.
- **SEFAZ/PE 2022:** 04 Alunos entre os 05 primeiros colocados usaram nosso Guia, inclusive o 01° Lugar.
- **SEFAZ/SE 2022:** 07 Alunos entre os 10 primeiros colocados usaram nosso Guia.
- **SEFA/PA 2022:** 05 Alunos entre os 10 primeiros colocados usaram nosso Guia.
- **SEFAZ/AL 2021:** os 04 primeiros colocados usaram nosso Guia, inclusive o 01° Lugar.
- **SEFAZ/CE 2021:** 08 Alunos das 50 vagas imediatas usaram nosso Guia.
- **ISS ARACAJU 2021:** 03 Alunos entre os 10 primeiros usaram nosso Guia.

Agradecemos a confiança depositada em nosso trabalho e esperamos realmente que este **GUIA** te ajude.

Segue cupom de desconto no site **TEC Concursos**: **andretybruno10**

Bons estudos! Instagram https://www.instagram.com/andretybruno

Seguem minhas **Aprovações e Nomeações**:

- **Auditor Fiscal** da Secretaria de Fazenda de Alagoas **(SEFAZ/AL).**
- **Auditor Fiscal** da Secretaria de Fazenda de Goiás **(SEFAZ/GO).**
- **Auditor Fiscal** da Prefeitura de São Luís-MA **(ISS São Luís).**
- **Técnico Adm.** do Ministério Público do Maranhão **(MPE/MA).**
- **Técnico Judiciário** do Tribunal de Justiça do Piauí **(TJ/PI).**

"O cavalo prepara-se para o dia da batalha, mas do Senhor vem a vitória."
(Provérbios 21:31)

INFORMAÇÕES SOBRE O GUIA DE ESTUDO - TSE UNIFICADO

O Guia de Estudo - TSE Unificado: destacamos os **principais arquivos bônus**:

- **Planilha de acompanhamento** de desempenho (**Google Sheets** e **Excel**).
- Sugestões de **Ciclos de Estudos**, considerando quem dispõe de **24h**, **30h, 36h e 42h** semanais.

As seguintes disciplinas são abordadas no **Guia de Estudo - TSE Unificado:**

Guia de Estudo - TSE Unificado - Conhecimentos Básicos:

- Língua Portuguesa
- Direito Eleitoral
- Direito Administrativo
- Direito Constitucional

Guia de Estudo - TSE Unificado - Conhecimentos Específicos:

- Administração Geral
- Orçamento
- Gestão de Contratos
- Administração Pública
- Gestão de Pessoas

OBS.: as disciplinas específicas acima abarcam os cargos de **Analista Judiciário - Área Administrativo e Técnico Judiciário - Área Administrativa** (para esse cargo, apenas as 03 últimas disciplinas). São **02 cargos** que apresentam boa parte da ementa iguais.

Em cada uma das **disciplinas** acima, teremos a seguinte **estrutura**:

- Introdução
- Cadernos de Questões
- Sugestão de Cronograma (simplificado)
- Estatísticas de cobrança
- Sugestões de Estudo

Cadernos de questões divididos em **Blocos de Assuntos:**

A ideia é otimizar seus estudos via estudo por Blocos de assuntos. Em cada disciplina temos vários tópicos, alguns com maior importância e outros com menor.

Com Blocos de assuntos, a ideia é estudar os assuntos na medida de sua importância (ou seja, você fará mais ou menos questões de cada tópico, a depender de sua importância).

Os cadernos de questões do **Guia de Estudo - TSE Unificado** foram elaborados com quais Bancas?

Os cadernos de questões foram elaborados, em sua maioria, com questões da Banca **CESPE/ Cebraspe** (organizadora do concurso).

O **Guia de Estudo - TSE Unificado** serve para quem faz coaching?

Acreditamos que sim. Na verdade, vários alunos que já adquiriram nossos Guias fazem coaching. Não são serviços concorrentes. Creio, inclusive, que podem ser complementares.

Caso você não faça coaching, o Guia de Estudo pode ser uma excelente ferramenta norteadora para seus estudos, especialmente se já for um aluno avançado.

É necessário assinatura no site TEC Concursos para acessar os cadernos de questões do **Guia de Estudo - TSE Unificado**?

Sim. Os cadernos foram elaborados no site TEC Concursos. Para acessar a maioria dos cadernos, basta a assinatura do **plano padrão**. Já para ter acesso às questões inéditas (alguns cadernos), é necessária a assinatura no plano avançado.

DIREITO ADMINISTRATIVO

INTRODUÇÃO

Direito Administrativo é disciplina inserida na **P1 (Conhecimentos Básicos)** do Concurso Nacional Unificado da Justiça Eleitoral **(TSE Unificado 2024)**.

O edital não prevê a quantidade de questões por disciplina. No entanto, considerando que são **50 questões** na **P1 (Conhecimentos Básicos)** para **04 disciplinas,** é possível estimar entre 08 a 10 questões de **Direito Administrativo**.

DIREITO ADMINISTRATIVO	
São 50 questões na P1:	Estimamos entre 08 a 10 questões de **Direito Administrativo**.

A **ementa** de **Direito Administrativo** traz **07 tópicos**, com assuntos classicamente cobrados nessa disciplina em concursos da Banca CESPE. Além disso, o **Tópico 5 (Licitação)** está incluso na ementa de **Gestão de Contratos**.

O foco de cobrança em **Direito Administrativo** em tende a ser na **lei seca**, em relação aos seguintes tópicos:

- Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos).
- Disposições constitucionais aplicáveis: Agentes públicos.

Há também uma cobrança cada vez maior de **entendimentos jurisprudenciais**, notadamente nos seguintes tópicos:

- Responsabilidade Civil do Estado.
- Agentes Públicos.
- Poderes Administrativos.

Além disso, também há cobrança de **conceitos doutrinários**, especialmente:

- Atos Administrativos.
- Controle da Administração Pública.

As aulas - do curso indicado – abordam cada uma dessas cobranças.

DIREITO ADMINISTRATIVO	
Foco de estudo:	**Teoria** (PDF), **Lei Seca**, um pouco de **Jurisprudência** e **Resolução de questões**. PDF para estudo da Teoria. Caso seja um aluno mais avançado: **Resumos** (ou PDFs Simplificados), **Lei Seca**, **Jurisprudência** e **Resolução de questões**. PDF para complementar em algum tópico do edital. **Videoaulas** para tópicos em que sinta mais dificuldade em **Direito Administrativo**.
Sugestão de Material:	**Direito Administrativo** (Estratégia Concursos - Prof. Hebert Almeida). O curso do **Estratégia** traz **09 Aulas** (Aulas 00 a 08).
Quais Blocos priorizar?	**Todos os Blocos** são importantes e merecem sua atenção ao longo do pós-edital do TSE, notadamente porque são tópicos que sempre caem em concursos da Banca CESPE. Atenção especial ao **Bloco VII (Licitações),** que também pode ser cobrado em outra disciplina: **Gestão de Contratos**.
Observações:	A banca CESPE tem cobrado questões sobre Jurisprudência em **Direito Administrativo**, inclusive em algumas provas de Técnico Judiciário. Portanto, não negligencie esse aspecto em seus estudos. Na parte de **Sugestões de Estudos**, colocamos algumas jurisprudências relevantes de cada tópico. Além disso, nas aulas do curso indicado de Direito Administrativo, há destaques para as principais Jurisprudências nessa disciplina.

CADERNOS DE QUESTÕES

Os **cadernos de questões** de **Direito Administrativo** no site **TEC** Concursos foram preparados para retratar o **perfil de cobrança** esperado na prova **TSE Unificado 2024**.

DIREITO ADMINISTRATIVO (CADERNOS PRINCIPAIS)			
Bloco I	Caderno 01	*https://bit.ly/3Kptfcn*	50
Bloco II	Caderno 02	*https://bit.ly/3RbGbGe*	50
Bloco III	Caderno 03	*https://bit.ly/4aKzy4S*	45
Bloco IV	Caderno 04	*https://bit.ly/3RyKQ5F*	45
Bloco V	Caderno 05	*https://bit.ly/3RfwHtJ*	40
Bloco VI	Caderno 06	*https://bit.ly/3x1njTG*	45
Bloco VII	Caderno 07	*https://bit.ly/4aKzMsK*	50
Caderno Completo	Caderno 08	*https://bit.ly/3VfX44a*	325
Bloco Extra (Juris)	Caderno 09	*https://bit.ly/3Kukgqo*	50

DIREITO ADMINISTRATIVO (CADERNOS EXTRAS)			
Bloco I	Caderno 01	*https://bit.ly/3VqUObx*	45
Bloco II	Caderno 02	*https://bit.ly/3VpelZF*	45
Bloco III	Caderno 03	*https://bit.ly/4e7MHbe*	45
Bloco IV	Caderno 04	*https://bit.ly/4e4iDNA*	45
Bloco V	Caderno 05	*https://bit.ly/3VAuoUV*	40
Bloco VI	Caderno 06	*https://bit.ly/3XarJCj*	40
Bloco VII	Caderno 07	*https://bit.ly/4dYNpY2*	35
Caderno Completo	Caderno 08	*https://bit.ly/3x1Snma*	295
Bloco Extra (Juris)	Caderno 09	*https://bit.ly/3yJw45f*	30

OBSERVAÇÕES:

- Os **Cadernos Principais** são os indicados, prioritariamente, para resolução no pós-edital do TSE Unificado. São **questões mais recentes da Banca**

CESPE, que trazem um bom panorama do que será cobrado nos próximos concursos da Banca.

- Os **Cadernos Extras** são os indicados para resolução, somente após a finalização de todos os **Cadernos Principais**. São **questões extras da Banca CESPE,** um pouco mais antigas, que servem como treino para massificar o conhecimento.

- A **distribuição de questões é baseada pelo histórico de cobrança de cada Banca.** Dessa forma, os assuntos - historicamente mais cobrados - aparecem em mais questões e vice-versa.

BLOCOS DE ASSUNTOS

Segue a legenda de cada Bloco de assuntos de **Direito Administrativo**:

ADMINISTRATIVO - Bloco I

1 Noções de organização administrativa.
1.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração.
1.2 Administração direta e indireta.
1.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

- **AULAS correspondentes** (Estratégia - Prof. Hebert Almeida): **Aulas 00 e 01**.

ADMINISTRATIVO - Bloco II

2 Ato administrativo.
2.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.

- **AULA correspondente** (Estratégia - Prof. Hebert Almeida): **Aula 03**.

ADMINISTRATIVO - Bloco III

4 Poderes administrativos.
4.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia.
4.2 Uso e abuso do poder.

- **AULA correspondente** (Estratégia - Prof. Hebert Almeida): **Aula 02**.

ADMINISTRATIVO - Bloco IV

6 **Controle da administração pública**.
6.1 Controle exercido pela administração pública.
6.2 Controle judicial.
6.3 Controle legislativo.

- **AULA correspondente** (Estratégia - Prof. Hebert Almeida): **Aula 06**.

ADMINISTRATIVO - Bloco V

7 **Responsabilidade civil do Estado**.
7.1 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro.
7.1.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado.
7.1.2 Responsabilidade por omissão do Estado.
7.2 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado.
7.3 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado.

- **AULA correspondente** (Estratégia - Prof. Hebert Almeida): **Aula 07**.

ADMINISTRATIVO - Bloco VI

3 Agentes públicos.
3.1 Legislação pertinente.
3.1.1 Disposições constitucionais aplicáveis.
3.2 Disposições doutrinárias.
3.2.1 Conceito.
3.2.2 Espécies.
3.2.3 Cargo, emprego e função pública.

- **AULA correspondente** (Estratégia - Prof. Hebert Almeida): **Aulas 08**.

ADMINISTRATIVO - Bloco VII

5 Licitação.
5.1 Princípios.
5.2 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade.
5.3 Modalidades.
5.4 Tipos.
5.5 Procedimento.

- **AULAS correspondentes** (Estratégia - Prof. Hebert Almeida): **Aulas 04 e 05**.

Bloco Extra

Jurisprudência em matéria de Direito Administrativo, relativa à ementa do **TSE**.

SUGESTÃO DE CRONOGRAMA (SIMPLIFICADO)

Sugestão de cronograma para a resolução de **Direito Administrativo**:

Semana 01 - Direito Administrativo:

- Resolução do **Caderno 01 - Bloco I**
- Para estudo **Teórico e/ou Revisão** por meio de material em PDF e/ou videoaula, indicamos as **AULAS** correspondentes (Curso: **Estratégia** Concursos): **Aulas 00 e 01**.

Semana 02 - Direito Administrativo:

- Resolução do **Caderno 02 - Bloco II**
- Para estudo **Teórico e/ou Revisão** por meio de material em PDF e/ou videoaula, indicamos a **AULA** correspondente (Curso: **Estratégia** Concursos): **Aula 03**.

Semana 03 - Direito Administrativo:

- **Refazer** as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS: Blocos I e II**

Semana 04 - Direito Administrativo:

- Resolução do **Caderno 03 - Bloco III**
- Para estudo **Teórico e/ou Revisão** por meio de material em PDF e/ou videoaula, indicamos a **AULA** correspondente (Curso: **Estratégia** Concursos): **Aula 02**.

Semana 05 - Direito Administrativo:

- Resolução do **Caderno 04 - Bloco IV**
- Para estudo **Teórico e/ou Revisão** por meio de material em PDF e/ou videoaula, indicamos a **AULA** correspondente (Curso: **Estratégia** Concursos): **Aula 06**.

Semana 06 - Direito Administrativo:

- **Refazer** as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS: Blocos III e IV**

Semana 07 - Direito Administrativo:

- **Refazer** as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS: Blocos I e II**

Semana 08 - Direito Administrativo:

- Resolução do **Caderno 05 - Bloco V**
- Para estudo **Teórico e/ou Revisão** por meio de material em PDF e/ou videoaula, indicamos a **AULA** correspondente (Curso: **Estratégia** Concursos): **Aula 07**.

Semana 09 - Direito Administrativo:

- Resolução do **Caderno 06 - Bloco VI**
- Para estudo **Teórico e/ou Revisão** por meio de material em PDF e/ou videoaula, indicamos a **AULA** correspondente (Curso: **Estratégia** Concursos): **Aula 08**.

Semana 10 - Direito Administrativo:

- **Refazer** as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS: Blocos V e VI**

Semana 11 - Direito Administrativo:

- Resolução do **Caderno 07 - Bloco VII**
- Para estudo **Teórico e/ou Revisão** por meio de material em PDF e/ou videoaula, indicamos as **AULAS** correspondentes (Curso: **Estratégia** Concursos): **Aulas 04 e 05**.

Semana 12 - Direito Administrativo:

- **Revisão** dos **Blocos I, II e III**
- Por meio de resolução de questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS**, além de leitura de **resumos**.

Semana 13 - Direito Administrativo:

- **Revisão** dos **Blocos IV e V**
- Por meio de resolução de questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS**, além de leitura de **resumos**.

Semana 14 - Direito Administrativo:

- **Revisão** dos **Blocos VI e VII**
- Por meio de resolução de questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS**, além de leitura de **resumos**.

Semana 15 - Direito Administrativo:

- **Revisão Final** dos **Blocos I a VII**
- Por meio de resolução de questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS**, além de leitura de **resumos**.

OBS.: o cronograma das últimas **05 semanas** será baseado no **SPRINT Reta Final** (**arquivo bônus** que será enviado faltando pouco mais de 01 mês para a prova do TSE Unificado). De todo modo, deixamos a sugestão acima.

ORIENTAÇÕES PARA UTILIZAR NOSSA SUGESTÃO DE CRONOGRAMA:

Explicando a parte de **Resolução** de questões dos **Blocos** - usando como exemplo: **Caderno 01 - Bloco I**:

- Uma opção seria fazer apenas as questões dos **cadernos principais.**
- Outra opção é mesclar as questões **dos cadernos principais e cadernos extras**, fazendo a **metade** das questões de cada um dos cadernos.
- Caso disponha de uma carga horária razoável, pode resolver **os cadernos principais e cadernos extras**.
- Caso você **divida o estudo desse Bloco em mais de turno de estudo,** pode resolver metade das questões no primeiro turno de estudo e a outra metade, no segundo turno.

Explicando a parte de **Refazer questões ERRADAS e FAVORITADAS** dos **Blocos** – usando como exemplo: **Blocos I e II**:

Refazer as questões que **ERROU** e as **FAVORITADAS**: aqui não tem muito segredo. Todavia, indicamos abaixo, parâmetros para você classificar uma **questão** como **favorita**, além de uma forma de filtrar apenas as questões que errou em cada Bloco (**Caderno de Erros**).

QUESTÕES FAVORITADAS:

Para classificar uma **questão como favorita,** sugerimos os pontos abaixo:

- Questões que são difíceis para você;
- Questões com assuntos que você não domina;
- Questões com comentários interessantes para reler;
- Questões que você tenha acertado, mas não se sentiu seguro.

Crie uma **Pasta de Favoritas no TEC** para cada disciplina: *https://bit.ly/3wi7lld*

CADERNO DE ERROS:

Sempre refaça as questões que você errou. Uma opção é seguir a sugestão de cronograma para resolver as ERRADAS. O **TEC** permite filtro só com as questões ERRADAS **(CADERNO DE ERROS)**: *https://bit.ly/3Fxpv50*

PERCENTUAL DE COBRANÇA

Considerando toda a ementa de **Direito Administrativo**, temos o percentual de cobrança apresentado abaixo.

ADMINISTRATIVO - Bloco I

Organização Administrativa	**18.4%**
Administração direta	3.4%
Administração Indireta	8.5%
Desconcentração e Descentralização	6.5%

ADMINISTRATIVO - Bloco II

Atos administrativos	**19.0%**
Conceitos de Atos Administrativos	1.5%
Elementos, requisitos e pressupostos	1.8%
Atributos ou Características dos Atos Administrativos	4.9%
Atos Administrativos: Espécies, Classificação, Fases de Constituição	2.6%
Anulação, Revogação, Cassação, Caducidade, Contraposição do Ato Administrativo	5.7%
Convalidação e Conversão dos Atos Administrativos	1.0%
Teoria dos Motivos Determinantes	1.3%

ADMINISTRATIVO - Bloco III

Poderes administrativos	**10.0%**
Poder Hierárquico	1.0%
Poder Disciplinar	1.0%
Poder Regulamentar	1.0%
Poder de Polícia	4.5%
Abuso de Poder	1.0%
Tópicos mesclados de Poderes Administrativos	1.5%

ADMINISTRATIVO - Bloco IV

Controle da Administração	**10.3%**
Controle da Administração: conceitos, princípios, abrangência e classificações	2.4%
Controle Administrativo	2.0%
Controle Legislativo ou Parlamentar	2.8%
Controle Jurisdicional	3.0%

ADMINISTRATIVO - Bloco V

Responsabilidade Civil do Estado	**11.3%**
Conceitos Iniciais e Teorias da Responsabilidade	3.2%
Responsabilidade Objetiva das Empresas Estatais e das Prestadoras de Serviços Públicos	1.0%
Responsabilidade dos Agentes Públicos e Direito de Regresso	2.8%
Excludentes e Atenuantes de Responsabilidade	1.3%
Responsabilidade Civil por Atos Omissivos	1.0%
Responsabilidade por Atos Legislativos e Judiciais	1.0%
Tópicos Mesclados de Responsabilidade Civil do Estado	1.0%

ADMINISTRATIVO - Bloco VI

Agentes Públicos	**12.0%**
Conceitos para agentes públicos	0.5%
Classificação dos agentes públicos	2.5%
Funções, cargos e empregos públicos	2.2%
Aspectos Constitucionais pertinentes aos Servidores Públicos	6.8%

ADMINISTRATIVO - Blocos VI e VII

Licitações (Lei nº 14.133/2021)	**19.0%**
Princípios (art. 5º)	1.5%
Modalidades de Licitação (arts. 28 a 32)	8.8%
Critérios de Julgamento (arts. 33 a 39 da Lei nº 14.133/2021)	1.3%
Contratação Direta, Inexigibilidade e Dispensa (arts. 72 a 75)	7.3%

Considerando toda a ementa da Disciplina **Direito Administrativo**, cerca de **60%** das questões se concentram nos tópicos indicados abaixo:

Modalidades de Licitação (arts. 28 a 32)	**8.8%**
Administração Indireta	**8.5%**
Contratação Direta, Inexigibilidade e Dispensa (arts. 72 a 75)	**7.3%**
Aspectos Constitucionais pertinentes aos Servidores Públicos	**6.8%**
Desconcentração e Descentralização	**6.5%**
Anulação, Revogação, Cassação, Caducidade, Contraposição do Ato Administrativo	**5.7%**
Atributos ou Características dos Atos Administrativos	**4.9%**
Poder de Polícia	**4.5%**
Administração direta	**3.4%**
Conceitos Iniciais e Teorias da Responsabilidade	**3.2%**

SUGESTÕES DE ESTUDOS

Considerando os Blocos de assuntos e as análises percentuais, tecemos as seguintes sugestões de estudo:

DIREITO ADMINISTRATIVO - Bloco I

Organização Administrativa:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos - CF**: 37 XVII, XIX, XX;
- **Fique atento às jurisprudências. Esse tema tem muitos julgados e muitas questões, especialmente da área de direito, trazem os mais novos entendimentos dos assuntos;**
- **Sugerimos que faça as questões e aproveite para aprofundar os assuntos com os comentários dos professores e colegas.**

Destaque:

- Administração Direta x Adm. Indireta. Diferenças das características da adm. Indireta (criada/autorizada por lei, D. Público ou D. Privado).

- **Empresa Pública x Sociedade de Economia Mista**. Cuidado com as diferenças entre a **EP/SEM** quando prestam serviço público e quando executam atividade econômica).

- Importante saber a diferença entre Des**co**ncentração (**C**ria **Ó**rgãos) x Des**ce**ntralização (**C**ria **E**ntidades).

- **Teoria do órgão**. Controle por subordinação ou controle por vinculação.

- Descentralização por serviço/outorga/funcional/técnica **(por lei e transfere a titularidade e execução)** x delegação/colaboração **(contrato e transfere apenas a execução).**

- Há muitas questões de administração indireta questionando sobre as diferenças entre cada uma: autarquia, fundações, empresa pública e sociedade de economia mista. Além disso, lembre-se diferença entre as empresas públicas e sociedades de economia mista prestadora de serviço público e de atividade econômica.

Diferenças entre EP e SEM	Empresa Pública	Sociedade de economia mista
Forma jurídica	Qualquer forma	Sociedade anônima
Composição do capital	100% público	Público + privado
foro processual (entidades federais)	Justiça federal	Justiça Estadual

Fique atento às diferenças entre a Desconcentração x Descentralização e aos tipos de descentralização (por colaboração X por serviço).

Autarquização das estatais:

STF: "As empresas públicas e as sociedades de economia mista delegatárias de **serviços públicos** essenciais, que **não distribuam lucros** a acionistas privados **nem ofereçam risco ao equilíbrio concorrencial**, são beneficiárias da imunidade tributária recíproca prevista no artigo 150, VI, 'a', da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço".

Já foi também admitido pelo STF para as empresas que tenham as características citadas acima: a **delegação do poder de polícia e o regime de precatórios.**

Jurisprudências relacionadas:

É constitucional a constituição de fundação pública de direito privado para a prestação de serviço público de saúde.
STF. Plenário. ADI 4197/SE, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 28/2/2023 (Info 1085).

É constitucional dispositivo legal que veda a indicação de pessoa que exerça cargo em organização sindical ou que seja membro de conselho ou diretoria de associação patronal ou trabalhista para a alta direção das agências reguladoras.
STF. Plenário. ADI 6276/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 17/9/2021 (Info 1030).

É constitucional a Lei Complementar nº 179/2021, que definiu os objetivos e conferiu autonomia ao Banco Central do Brasil, além de ter tratado sobre a nomeação e a exoneração de seu presidente e de seus diretores.
STF. Plenário. ADI 6696/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 26/8/2021 (Info 1027).

Cabe ADPF contra Edital de Leilão sob o argumento de que ele teria violado o princípio da separação de poderes, a reserva do Poder Legislativo e a repartição constitucional de competências.
STF. Plenário. ADPF 794/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 21/5/2021 (Info 1018).

É desnecessária, em regra, lei específica para inclusão de sociedade de economia mista ou de empresa pública em programa de desestatização.
STF. Plenário. ADI 6241/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 6/2/2021 (Info 1004).

É constitucional a legislação estadual que determina que o regime jurídico celetista incide sobre as relações de trabalho estabelecidas no âmbito de fundações públicas, com personalidade jurídica de direito privado, destinadas à prestação de serviços de saúde.
STF. Plenário. ADI 4247/RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 3/11/2020 (Info 997).

É inconstitucional norma de Constituição Estadual que exija prévia arguição e aprovação da Assembleia Legislativa para que o Governador do Estado nomeie os dirigentes das autarquias e fundações públicas, os presidentes das empresas de economia mista e assemelhados, os interventores de Municípios, bem como os titulares da Defensoria Pública e da Procuradoria-Geral do Estado.
STF. Plenário. ADI 2167/RR, rel. orig. Min. Ricardo Lewandowski, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/6/2020 (Info 980).

As fundações públicas de direito privado não fazem jus à isenção das custas processuais.

A isenção das custas processuais somente se aplica para as entidades com personalidade de direito público. Dessa forma, para as Fundações Públicas receberem tratamento semelhante ao conferido aos entes da Administração Direta é necessário que tenham natureza jurídica de direito público, que se adquire no momento de sua criação, decorrente da própria lei.
STJ. 4ª Turma. REsp 1.409.199-SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 10/03/2020 (Info 676).

Não se submetem ao regime de precatório as empresas públicas dotadas de personalidade jurídica de direito privado com patrimônio próprio e autonomia administrativa que exerçam atividade econômica sem monopólio e com finalidade de lucro.
STF. 1ª Turma. RE 892727/DF, rel. orig. Min. Alexandre de Morais, red. p/ o ac. Min. Rosa Weber, julgado em 7/8/2018 (Info 910).

As empresas públicas e sociedades de economia mista não têm direito à prerrogativa de execução via precatório.
STF. 1ª Turma. RE 851711 AgR/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 12/12/2017 (Info 888).

É aplicável o regime dos precatórios às sociedades de economia mista prestadoras de serviço público próprio do Estado e de natureza não concorrencial.
STF. Plenário. ADPF 387/PI, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 23/3/2017 (Info 858).

DIREITO ADMINISTRATIVO - Bloco II

Atos Administrativo:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Esse é um tópico mais doutrinário, não há leis com as definições;**
- **Geralmente, fazendo questões anteriores o aluno consegue ter noção daquilo que pode ser cobrado;**
- **Se tiver muita dificuldade nas questões, sugerimos a leitura do PDF ou assistir às aulas de vídeo.**

Destaque:

- Conceito
- Requisitos
- Atributos
- Classificação e espécies (diferenças e exemplos de atos ordinatórios, normativos, negociais, enunciativos e punitivos).
- Extinção do ato administrativo.
- Ato revogado x Ato anulado (Súmula 473 do STF).
- Atos Irrevogáveis. Convalidação.
- Ato vinculado x Ato discricionário.
- Licença x Autorização x Permissão.
- Teoria dos motivos determinantes.

Requisitos (Co.Fl.Fo.Mo.Ob):

- Competência
- Finalidade
- Forma
- Motivo
- Objeto

Atributos (PATI):

- Presunção de legitimidade e veracidade
- Autoexecutoriedade
- Tipicidade
- Imperatividade

Cuidado com a diferença entre **motivo** (requisito do ato) e **motivação** (incluído no requisito forma).

Convalidação:

- Correção de vícios sanáveis;
- **Ratificação** quando decorre da autoridade que produziu o ato;
- **Confirmação** quando procede de outra autoridade;
- Geralmente com efeito "*ex tunc*" (efeitos retroagem a data da publicação do ato);

Lembre-se: Ato composto **(1 órgão e 2 atos) x** Ato complexo **(2 órgãos e 1 ato).**

Atenção para não confundir as formas de extinção dos atos administrativos, especialmente os efeitos da anulação e revogação.

Cassação X **Caducidade** X **Contraposição**

Cassação: há **descumprimento** dos requisitos;

Caducidade: **Lei** posterior invalida ato;

Contraposição: **Ato** posterior invalida o ato anterior.

Jurisprudências relacionadas:

STF Súmula nº 473 (já foi muito cobrada em provas):
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

É possível no exame judicial da validade dos atos administrativos, diante da falta de norma processual administrativa específica, a utilização dos dispositivos regentes da Lei de Ação Popular.
STJ. 1 Seção. MS 26.694/DF, Rel. Ministro Sérgio Kukina, julgado em 26/05/2021.

A portaria interministerial editada pelos Ministérios da Educação e do Planejamento demanda a manifestação das duas Pastas para a sua revogação.
STJ. 1ª Seção. MS 14731/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 14/12/2016 (Info 597).

DIREITO ADMINISTRATIVO - Bloco III

Poderes da Administração:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Esse é um tópico mais doutrinário, não há leis com as definições;**
- **Geralmente, fazendo questões anteriores o aluno consegue ter noção daquilo que pode ser cobrado;**
- **Se tiver muita dificuldade nas questões, sugerimos a leitura do PDF ou assistir às aulas de vídeo.**

Destaque:

- **Tipos** de Poder de Polícia.
- **Atributos** do Poder de Polícia.
- **Ciclo** do Poder de Polícia.
- **Abuso de Poder** (Excesso de Poder x Desvio de Finalidade).
- Cuidado com decisões jurisprudenciais sobre delegação do **poder de polícia**.
- Poder Hierárquico x Poder Disciplinar.
- Poder de Polícia x Poder Disciplinar.

Atributos do Poder de Polícia

- **Di**scricionariedade
- **C**oercibilidade
- **A**utoexecutoriedade
- Bizu: "***DiCA***"

Cuidado: entendimento sobre Delegação do poder de polícia (STF x STJ):

Pode ser delegado em todas as fases para entidades administrativas de direito público.

STF (RE 2021): *É constitucional a* ***delegação do poder de polícia****, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.*

Para o **STJ**, somente os atos relativos ao consentimento e à fiscalização são delegáveis, pois aqueles referentes à legislação e à sanção derivam do poder de coerção do Poder Público.

Fases do Poder de Polícia:

- **Legislação ou ordem** de polícia: Imposição por Lei de limitação ao exercício de atividades privadas:
  - Indelegável para Pessoa Jurídica de Direito Privado.

- **Consentimento**: Anuência prévia para prática de certas atividades privadas:
  - Delegável para Pessoa Jurídica de Direito Privado (STF e STJ);

- **Fiscalização**: Verifica o adequado cumprimento das ordens de polícia:
  - Delegável para Pessoa Jurídica de Direito Privado (STF e STJ);

- **Sanção:** atuação administrativa coercitiva:
  - Delegável para Pessoa Jurídica de Direito Privado (STF);
  - Indelegável para Pessoa Jurídica de Direito Privado (STJ);

É **importante** saber diferenciar os poderes:

- Poder **hierárquico**: Comando ou ordem de instâncias inferiores;
- Poder **disciplinar**: Punir infrações funcionais;
- Poder de **polícia**: Limitação de direito individual em prol da coletividade;
- Poder **regulamentar**: Editar normas complementares a lei.

Jurisprudências relacionadas:

Ofende os arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal norma de legislação estadual que estabelece prazo para o chefe do Poder Executivo apresentar a regulamentação de disposições legais.
STF. Plenário. ADI 4728/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 12/11/2021 (Info 1037).

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.
STF. Plenário. RE 633782/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 23/10/2020 (Info 996).

Não é possível a manutenção de quiosques e trailers instalados sobre calçadas sem a regular aprovação estatal.
STJ. 2ª Turma. REsp 1.846.075-DF, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 03/03/2020 (Info 671).

DIREITO ADMINISTRATIVO - Bloco IV

Controle da Administração Pública:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos - CF**: 70, 71 (especialmente I, II, III, X, XI) e 74;
- **Há também algumas jurisprudências sobre as competências dos tribunais de contas que temos que ficar atentos e elas são recorrentes nas questões.**

Destaque:

- Saber a diferença entre Controles **Administrativo, Legislativo e Judicial**.
- Conceito de Recurso hierárquico impróprio.
- Princípio da Autotutela/Tutela.
- Controle Externo x Controle Interno.
- Controle do Poder Judiciário x Controle do mérito da Adm.
- Competência para Sustação de Ato x Sustação de Contrato.

Atenção: Os tipos de Controle devem ser previstos na CF/88, não podendo serem criados novos tipos de controles por normas infraconstitucionais/ constituições estaduais.

Lembre-se:

- Competência para sustação do Ato: **Tribunal de contas**
- Competência sustação dos contratos: **Poder legislativo** (a princípio)

Jurisprudências relacionadas:

STF: a aposentadoria é **ato complexo**, que depende da aprovação do órgão em que o servidor atua e do Tribunal de Contas. Se o TC não aprova, não se trata de novo ato, mas de impedimento da perfeição.

STF: Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, **os TC têm prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria**, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

STF Súmula Vinculante 3: Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o **contraditório e a ampla defesa** quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

DIREITO ADMINISTRATIVO - Bloco V

Responsabilidade Civil do Estado:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos - CF**: 37 §6º (Teoria do Risco Administrativo);
- **O principal ponto de cobrança deste tópico é a jurisprudência. Não deixe de revisar os julgados antigos e acompanhar os novos através das questões ou dos professores que ensinam essa matéria;**
- **Geralmente os conceitos desse assunto são doutrinários. Importante fixá-los para melhor entender as questões, inclusive, as questões de jurisprudência.**

Destaque:

- **Responsabilidade** por ato comissivo do Estado.
- Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado.
- **Causas excludentes** e atenuantes.
- Importante também saber diferenciar a **Responsabilidade Objetiva x Responsabilidade Subjetiva**.
- Responsabilidade civil das EP e SEM (Serviço público-Objetiva x Exploradora de atividade econômica - Subjetiva).
- **Responsabilidade regressiva** do servidor.
- Responsabilidade civil da Concessionária de Serviço Público.
- Responsabilidade Integral. Teorias da responsabilidade.

Atenção às diferenças entre a responsabilidade **objetiva X subjetiva**.

- **Objetiva**: Independente de demonstração de culpa ou dolo **(Estado)**;
- **Subjetiva**: Dependente de demonstração de culpa ou dolo **(Agente Público).**

Fique atento: As concessionárias de serviço público respondem de forma objetiva para **usuários e não usuários.**

Jurisprudências relacionadas:

STJ Súmula nº 647
São imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar.

No caso de vítima atingida por projétil de arma de fogo durante uma operação policial, é dever do Estado, em decorrência de sua responsabilidade civil objetiva, provar a exclusão do nexo causal entre o ato e o dano, pois ele é presumido.
STF. 2ª Turma. ARE 12.382.159/RJ, Rel. Min. Nunes Marques, julgado em 28/03/2023 (Info 1089).

Reconhecida a responsabilidade estatal por acidente com evento morte em rodovia, é devida a indenização por danos materiais aos filhos menores e ao cônjuge do *de cujus*.
STJ. 1ª Turma.REsp 1.709.727-SE, Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 05/04/2022 (Info 733).

É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física.
STF. Plenário. RE 1209429/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 10/6/2021 (Info 1021).

Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexo causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.
STF. Plenário. RE 608880, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 08/09/2020 (Info 993).

Aplica-se igualmente ao estado o que previsto no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, relativo à responsabilidade civil objetiva por atividade naturalmente perigosa, irrelevante o fato de a conduta ser comissiva ou omissiva.
STJ. 2ª Turma. REsp 1.869.046-SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 09/06/2020 (Info 674)

No caso em que o município promove queima de fogos nas festividades de ano novo e deixa, nas proximidades do local onde ocorreu o evento, restos de explosivos sem qualquer proteção, não há falar em culpa concorrente dos pais pelos danos causados ao seu filho.

Assim, não há culpa concorrente dos pais, tendo sido a conduta do município causa exclusiva para a ocorrência do dano.
STJ. 2ª Turma. REsp 1837378/RO, Rel. Min Herman Benjamin, julgado em 10/12/2019.

A teor do disposto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, a ação por danos causados por agente público deve ser ajuizada contra o Estado ou a pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, sendo parte ilegítima para a ação o autor do ato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
STF. Plenário. RE 1027633/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 14/8/2019 (Info 947).

O Estado possui responsabilidade civil direta e primária pelos danos que tabeliães e oficiais de registro, no exercício de serviço público por delegação, causem a terceiros.
STF. Plenário. RE 842846/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 27/2/2019 (Info 932).

Concessionária de rodovia não responde por roubo e sequestro ocorridos nas dependências de estabelecimento por ela mantido para a utilização de usuários.
STJ. 3ª Turma. REsp 1.749.941-PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 04/12/2018 (Info 640).

Não se verifica o dever do Estado de indenizar eventuais prejuízos financeiros do setor privado decorrentes da alteração de política econômico-tributária no caso de o ente público não ter se comprometido, formal e previamente, por meio de determinado planejamento específico.
STJ. 1ª Turma. REsp 1.492.832-DF, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 04/09/2018 (Info 634).

A *responsabilidade civil* das *pessoas jurídicas* de *direito privado prestadoras* de *serviço público* é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do *serviço*, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

A inequívoca presença do nexo de causalidade entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não-usuário do serviço público, é condição suficiente para estabelecer a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica de direito privado.
STF. RE 591874, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 26/08/2009.

STF: "O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, § 6º, da CRFB/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude."

STF: "O Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa."

DIREITO ADMINISTRATIVO - Bloco VI

Servidores Públicos:

Sugestão de estudo deste tópico:

- **Leitura dos artigos - CF**: 37 I a XVII, 38, 39, 40, 41;
- **As jurisprudências também são muito cobradas, aproveite as questões para revisá-las ou aprendê-las.**

Destaque:

- Servidores estatutários x empregados públicos.
- Cargo em comissão x função de confiança.
- Concurso público.
- Importante saber as exceções a **acumulações de cargos públicos**.
- Importante saber prazo para **estabilidade** (CF x Lei 8.112).
- Formas de provimento.
- Greve.
- Teto remuneratório.

Atenção:

- **Cargo em comissão**: ocupados por qualquer pessoa.
- **Cargo de confiança**: exclusividade de ocupantes de cargos efetivos.

É vedado a acumulação de cargo público, exceto:

- 2 cargos de professor
- 1 cargo de professor + 1 cargo técnico/científico
- 2 cargos privativo de profissionais da saúde

Estabilidade X Vitaliciedade:

Estabilidade:

- Servidores efetivos;
- Após 3 anos;
- Pode perder o cargo por:
    - Sentença judicial transitada em julgado;
    - Avaliação periódica de desempenho;
    - Processo administrativo;
    - Equilíbrio orçamentário;

Vitaliciedade:

- Alguns servidores (Magistratura, MP e alguns cargos específicos)
- Após 2 anos, em regra (na regra do quinto constitucional, ocorre na posse);
- Pode perder o cargo por:
    - Sentença judicial transitada em julgado;

Jurisprudências relacionadas:

Súmula Vinculante STF nº 04
Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário-mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Súmula Vinculante STF nº 05
A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Súmula Vinculante STF nº 06
Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário-mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

Súmula Vinculante STF nº 13
A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Súmula Vinculante STF nº 15
O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário-mínimo.

Súmula Vinculante STF nº 16
Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

Súmula Vinculante STF nº 42
É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

Súmula Vinculante STF nº 43
É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Súmula Vinculante STF nº 44
Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

Súmula Vinculante STF nº 51
O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.

Súmula Vinculante STF nº 55
O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

A equiparação de carreira de nível médio a outra de nível superior constitui forma de provimento derivado vedada pelo art. 37, II, da CF/88.

É inconstitucional - por força da regra do concurso público (CF/1988, art. 37, II) - lei estadual que, ao reestruturar determinada carreira, permite a transposição de servidores para cargos com atribuições e requisitos de ingresso distintos daqueles exigidos na ocasião do provimento originário.
STF, Plenário. ADI 5.510/PR, relator Ministro Roberto Barroso, redator do acórdão Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 2.6.2023. Informativo 1097.

É inconstitucional, por violação ao art. 37, X e XIII, e ao art. 39, § 1º, da CF, a vinculação de remunerações de carreiras pertencentes a entes federativos distintos ao subsídio de Ministros do Supremo Tribunal Federal.
STF, Plenário. ADI 7.264/TO, rel. Ministro Roberto Barroso, julgado em 19.5.2023. Informativo 1096.

Não se submete a reserva de iniciativa a lei complementar nacional que, regulamentando a EC nº 88/2015, fixa em 75 (setenta e cinco) anos a idade de aposentadoria compulsória para todos os agentes públicos titulares de cargos efetivos ou vitalícios.
STF. Plenário. ADI 5.430/DF, relator Min. Roberto Barroso, julgamento em 19.05.2023 (Info 1095).

É inconstitucional - a extinção de cargos e funções que estejam ocupados na data da edição do decreto do presidente da República.
STF. Plenário. ADI 6.186/DF, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento em 17.04.2023 (Info 1091).

É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.
STF. RE 1.232.885/AP, relator Min. Nunes Marques, julgamento em 12.4.2023 (info 1090)

Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2° e § 3°, da Lei 8.112/1990. Por analogia, aplica-se aos servidores públicos estaduais e municipais que são pais ou cuidadores legais de pessoas com deficiência o direito à jornada de trabalho reduzida, sem necessidade de compensação de horário ou redução de vencimentos, nos moldes previstos para os servidores públicos federais na Lei 8.112/1990.
STF. Plenário. RE 1.237.867/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 16.12.2022 (Info 1080).

É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário-mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho.
STF. Plenário. RE 964659/RS, relator Min. Dias Toffoli, julgamento em 5.8.2022 (Info 1062).

O servidor público que seja pai solo – de família em que não há a presença materna – faz jus à licença maternidade e ao salário maternidade pelo prazo de 180 dias, da mesma forma em que garantidos à mulher pela legislação de regência.
STF. RE 1348854/DF, relator Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 12.5.2022 (info 1054)

É inconstitucional a criação de cargos em comissão sem a devida observância dos requisitos indispensáveis fixados pelo STF.
STF. ADI 6655/SE, relator Min. Edson Fachin, julgamento em 6.5.2022 (info 1053)

É inconstitucional a vinculação de reajuste de vencimentos de servidores públicos estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.
STF. Plenário. ADI 5584/MT, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 3/12/2021 (Info 1040).

A instituição de subtetos remuneratórios com previsão de limites distintos para as entidades políticas, bem como para os Poderes, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal não ofende o princípio da isonomia.
STF. Plenário. ADI 3855/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgados em 26/11/2021 (Info 1039).

Para a recusa à nomeação de aprovados dentro do número de vagas em concurso público devem ficar comprovadas as situações excepcionais elencadas pelo Supremo Tribunal Federal no RE 598.099/MS, não sendo suficiente a alegação de estado das coisas - pandemia, crise econômica, limite prudencial atingido para despesas com pessoal -, tampouco o alerta da Corte de Contas acerca do chamado limite prudencial.

STJ. 1ª Turma. RMS 66.316-SP, Rel. Min. Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF da 5ª Região), julgado em 19/10/2021 (Info 715).

É inconstitucional a interpretação que exclui o direito de candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos.
STF. Plenário. ADI 6476/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 3/9/2021 (Info 1028).

O teto remuneratório aplicável aos servidores municipais, excetuados os vereadores, é o subsídio do prefeito municipal.
STF. Plenário. ADI 6811/PE, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 20/8/2021 (Info 1026).

A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da Constituição Federal, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º.
STF. Plenário. RE 655283/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 16/6/2021 (Info 1022).

A exclusão do candidato, que concorre à vaga reservada em concurso público, pelo critério da heteroidentificação, seja pela constatação de fraude, seja pela aferição do fenótipo ou por qualquer outro fundamento, exige o franqueamento do contraditório e da ampla defesa.
STJ. 2ª Turma. RMS 62.040-MG, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 17/12/2019 (Info 666).

É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público.
STF. Plenário. RE 1058333/PR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 21/11/2018 (repercussão geral).

O candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas tem direito subjetivo à nomeação caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do certame, haja manifestação inequívoca da administração sobre a necessidade de seu provimento e não tenha restrição orçamentária.
STJ. 1ª Seção. MS 22.813-DF, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 13/06/2018 (Info 630).

Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses:

a) quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital;

b) quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; e

c) quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima.
STF. Plenário. RE 837311/PI, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 09/12/2015 (repercussão geral).

DIREITO ADMINISTRATIVO - Bloco VII

Sugestão de estudo deste tópico:

- **É um tópico bastante cobrado pelas bancas, fique ainda mais atento com as alterações recentes;**
- **Geralmente, é cobrado a literalidade da lei. Sugerimos que faça as questões com a lei aberta e sempre leia os artigos envolvidos na questão para ajudar na memorização;**

Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021):

Destaque:

- A quem as normas de licitação se aplicam (excluem SEM E EP).
- As modalidades de licitação.
- Importante saber sobre a nova modalidade de licitação: Diálogo competitivo.
- Dispensas e inexigibilidades (especialmente as diferenças da lei 8.666).

Alteração nas modalidades de licitação

- Pregão
- Concorrência
- Concurso
- Leilão
- Diálogo competitivo

Diálogo Competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Lembre-se que a escolha da modalidade não é mais por **valor**.

Também tiveram alterações nos tipos de licitação, **acrescentaram**:

- Maior desconto
- Melhor técnica ou conteúdo artístico
- Maior retorno econômico

- Ficar atento também aos **prazos de antecedência** que mudaram (e eles são **úteis** em sua maioria).
- Por exemplo: **Concurso** era 45 dias de antecedência, na nova lei passou a ser 35 dias úteis.

Importante saber a diferença entre as modalidades de licitação, os prazos de cada modalidade, as fases e os tipos.

Jurisprudências relacionadas:

É constitucional lei municipal que, ao regulamentar apenas o seu interesse local, sem criar novas figuras ou institutos de licitação ou contratação, estabelece diretrizes gerais para a prorrogação e relicitação dos contratos de parceria entre o município e a iniciativa privada.
STF, Plenário. ADPF 971/SP, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 26.5.2023. Informativo 1096.

Não se exige contraditório prévio à decretação de intervenção em contrato de concessão com concessionária de serviço público.
STJ. 2ª Turma. RMS 66.794-AM, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 22/02/2022 (Info 727).

Sociedade empresária em recuperação judicial pode participar de licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
STJ. 1ª Turma. AREsp 309.867-ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018 (Info 631).

É inconstitucional lei estadual que exija Certidão negativa de Violação aos Direitos do Consumidor dos interessados em participar de licitações e em celebrar contratos com órgãos e entidades estaduais.
STF. Plenário. ADI 3.735/MS, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 8/9/2016 (Info 838).

DEPOIMENTOS

Até o momento, lançamos Guias de Estudo para os concursos da **SEFAZ/CE**, **SEFAZ/ES**, **SEFAZ/AL**, **SEFAZ/RR**, **SEFA/PA**, **SEFAZ/SE**, **SEFAZ/ES**, **SEFAZ/MG**, **SEFAZ/MT**, **Receita Federal**, **ISS Rio de Janeiro**, **ISS São Paulo**, **ISS Aracaju**, **ISS Belo Horizonte**, **ISS Fortaleza**, **ISS Campina Grande**, **Guia Regular Área Fiscal**, **AFRFB**, **ATRFB**, **TCE/RJ Técnico**, **CGU** e **AFT**. Felizmente, temos vários depoimentos de alunos satisfeitos.

Não contamos com nenhum meio forte de divulgação e marketing. Assim, os depoimentos de alunos que já adquiriram nosso produto são a melhor propaganda do Guia de Estudo.

Desde 2021, a partir do concurso SEFAZ/CE 2021 (em que lançamos nosso primeiro guia), estamos ajudando vários aprovados em todos os concursos fiscais realizados, com destaque para:

- **Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) 2023:** 01° Lugar na Prova Objetiva usou nosso Guia.

- **SEFAZ/MG 2023:** 128 Alunos aprovados nas vagas imediatas - Auditor Fiscal (Auditoria e Fiscalização). 42,5% dos aprovados nas vagas.

- **SEFAZ/MT 2023:** 17 Alunos aprovados nas 30 vagas imediatas. 56,7% dos aprovados nas vagas.

- **SEFAZ/PE 2022:** 04 Alunos entre os 05 primeiros colocados usaram nosso Guia, inclusive o 01° Lugar.

- **SEFAZ/SE 2022:** 07 Alunos entre os 10 primeiros colocados usaram nosso Guia.

- **SEFA/PA 2022:** 05 Alunos entre os 10 primeiros colocados usaram nosso Guia.

- **SEFAZ/AL 2021:** os 04 primeiros colocados usaram nosso Guia, inclusive o 01° Lugar.

- **SEFAZ/CE 2021:** 08 Alunos das 50 vagas imediatas usaram nosso Guia.

No link abaixo (**Trajetória nos Concursos**), você pode conhecer mais sobre alunos aprovados que usaram nosso Guia de Estudos.

Trajetória nos Concursos:

João Paulo Monteiro Couto (aprovado em **01° Lugar** na Prova Objetiva - **Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB**): *https://bit.ly/42qYABQ*

Girlian Dos Santos (**02° Lugar** - **SEFAZ/MG**): *https://bit.ly/3qnFeQW*

Abram Pacheco (aprovado em **01º Lugar SEFAZ/PE**): *https://bit.ly/3P7ShQG*

Pedro Goes (aprovado em **01º Lugar na SEFAZ/AL**): *https://bit.ly/3w2boBU*

Yuri Gentili (aprovada **02° Lugar** na **SEFAZ/SE**): *https://bit.ly/43mVi3N*

Isadora Vanessa (aprovada **02° Lugar** na **SEFA/PA**): *https://bit.ly/3kYANpK*

Lucas Fulber (aprovado em **02° Lugar na SEFAZ/AL**): *https://bit.ly/3FBrCF1*

Junia Brito Fernandes (aprovada na SEFAZ/MG): *https://bit.ly/45NILZ4*

Onésimo Fernandes (aprovado na SEFAZ/CE): *https://bit.ly/3wi0DKD*

Aldja Tavares (aprovada na SEFAZ/CE): *https://bit.ly/3FF055F*

Heider Lemos (aprovado na SEFAZ/ES): *https://bit.ly/3w2AVed*

Vitor Santiago (aprovado na SEFAZ/AL): *https://bit.ly/37vXkXE*

Filipe Mazza (aprovado na SEFA/PA): *https://bit.ly/3L1GFsH*

Vinicius Armando (aprovado na SEFA/PA, ISS Aracaju): *https://bit.ly/3RpQB3L*

Juliana Fernandes (aprovada na SEFAZ/CE): *https://bit.ly/3wfAlIR*

Felipe Niero (aprovado na SEFA/PA, AM e ISS BH): *https://bit.ly/3Rp5Vxu*